



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.999, DE 18/11/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL ABASTECE MAIS JARI DE APOIO AO ACESSO À ÁGUA POTÁVEL EM PROPRIEDADES RURAIS E COMUNIDADES DE DIFÍCIL ACESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "ABASTECE MAIS JARI" no Município de Jari-RS, com o objetivo de oportunizar o acesso à água potável à população em geral, prioritariamente à grande demanda por água potável para uso geral das propriedades rurais em sua maioria, propriedades com atividades ligadas à agricultura familiar, e moradores de localidades de difícil acesso e que não tenham acesso à rede de abastecimento de água comunitária em sua residência.

Art. 2º O Programa visa atender, sobretudo, as propriedades e famílias que sofrem com as severas intempéries climáticas de estiagens que vêm assolando o Município e cujas localidades se encontram em áreas remotas ou de difícil acesso, onde a implantação da rede pública de abastecimento de água se torna inviável ou de alto custo.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos específicos do Programa "ABASTECE MAIS JARI":

I - Realizar ações de abertura e/ou recuperação de pequenos poços artesanais familiares em localidades, propriedades e famílias de difícil e remoto acesso, visando o acesso de população que ainda não tem água potável em sua residência.

II - Oportunizar o acesso à água potável a todos, reduzindo o déficit de acesso em áreas desassistidas.

Art. 4º São diretrizes para a execução do Programa:

I - Compartilhamento dos custos de instalação de poço artesiano de pequena vazão, sendo que o custo total de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será dividido em partes iguais entre a Prefeitura Municipal de Jari e o beneficiário.

II - A Prefeitura Municipal de Jari comprometer-se-á a custear 50% (cinquenta por cento) dos custos de instalação, o que corresponde ao valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo o restante do valor ser disponibilizado pelo beneficiário.

III - A contratação da empresa para a perfuração e instalação do poço é de responsabilidade do beneficiário.

IV - O ressarcimento do valor de custeio por parte da Prefeitura Municipal ao beneficiário está condicionado à comprovação de que o poço artesiano obteve produção de água.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REQUISITOS

Art. 5º Serão elegíveis para o Programa, a ser assistido pela Prefeitura Municipal:

I - Moradores de localidades de difícil acesso;

II - Moradores que não tenham meios de ligação da rede de água comunitária devido a dificuldades por localização remota de grande dificuldade de ligação;

III - Famílias e propriedades em que, devido à sua localização, a chegada da rede de abastecimento de água comunitária seja inviável ou de alto custo, comprovando-se a inexistência ou a inadequação de poços pré-existent;

IV - Para propriedades rurais com atividades ligadas à agricultura familiar, é obrigatória a apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) com situação ativa;

V - Estar em Situação de Regularidade Fiscal com o Município.

Art. 6º A avaliação dos pedidos será realizada mediante comprovação de dois fatores primordiais, a serem analisados por uma comissão avaliadora:

I - REAL NECESSIDADE de acesso à água potável em sua residência.

II - INVIABILIDADE DE MEIOS para a ligação da água comunitária.

Art. 7º O aval ou a não adesão ao Programa será decidido por meio de votação da comissão avaliadora, formada por três representantes, sendo: dois representantes da Secretaria da

Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e um representante da Secretaria de Administração e Planejamento, que terá como base os fatores e os fatos apresentados e analisados.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O programa "ABASTECE MAIS JARI" poderá firmar parcerias e convênios com programas do governo estadual e federal, visando ampliar sua capacidade de atendimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
PREFEITO MUNICIPAL